



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 5º, ALÍNEA “A”), DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificada a alínea “a)” do art. 5º, do Projeto de Lei nº 457/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.”**



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a clareza e a precisão da redação do artigo 5º, inciso “a”, do referido projeto de lei, eliminando redundâncias desnecessárias. A expressão originalmente constante “nos termos legais da legislação em vigor” contém duplicidade conceitual, pois a legislação, por definição, já é normativa e legal. Assim, a menção aos “termos legais” é supérflua e não acrescenta valor jurídico à norma, podendo gerar ambiguidades interpretativas ou confusão semântica.

A alteração proposta mantém integralmente o alcance legal e a autoridade conferida ao Poder Executivo para realizar operações de crédito por antecipação da receita, respeitando os limites estabelecidos e todos os requisitos legais pertinentes. Essa simplificação favorece a compreensão da norma pelos gestores públicos e pela sociedade, em conformidade com os princípios da clareza, da eficiência normativa e da boa técnica legislativa, previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração, a redação e a consolidação das leis no Brasil.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Vereador-Relator – CFO



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro – CCJ

Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF